



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 20190211

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 10.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CEARÁ.

Ao 01 dia do mês de abril de 2019, nesta cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará, **O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34, CEP: 62.570-000, Bairro Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr(a). Francisco Gildemberg Amaro Silva, CPF Nº 815.890.853-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, com endereço na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, Sala 204, 2º Andar, Bairro Centro, CEP: 63.870-000, telefone (88) 3427-2749, em Boa Viagem, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 19.959.03/0001-85, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, por comum acordo, distratar o Contrato nº **20190211**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 10.000 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CEARÁ, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-SIE, operando-se o presente distrato pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o distrato do Contrato nº 20190211, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 20190211, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 20190211 restam desde já distratadas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive que,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Assessoria Jurídica, o distrato contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93, nos itens 17.1 e 17.2 contrato e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

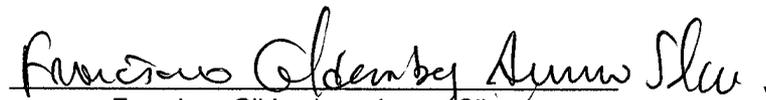
A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Distrato, é competente o foro da Comarca de Bela Cruz, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Francisco Gildemberg Amaro Silva, inicialmente identificado.

Bela Cruz/CE, 08 de maio de 2019.



Francisco Gildemberg Amaro Silva
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE



Denison de Oliveira Dias
ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADO